



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2644 DE 18 DE Setembro DE 2025

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, OS
FESTEJOS DA PARÓQUIA DE NOSSA
SENHORA DO CARMO, NO DISTRITO DE
TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE
SOBRAL-CE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo que decorrem do dia 06 ao dia 16 de julho, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral-CE.

Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 18 DE Setembro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral


Hozanah Liphaires Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL N° 3645 /2025

Ref. Projeto de Lei nº 89/2025

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral-CE.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 18 DE Setembro DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral


Rozana Lira Gomes
Procurador Geral do Município de Sobral
OAB/CE 18.981